

1878

tem nos com que nos tem da deo traslado

1878

Vol. 18
Ex. n.º 36

Traslado dos Autos Cimes de
appellação dos Pais Francisco
Pereira Ribeiro e João da Ro-
cha Vigulim
Escrivão
Coutinho

1872

[Faint, illegible handwriting]

170

Transacção de appellação
 Anno em que se appellante
 Francisco Ricardo e João
 Rocha, e appellado o Juiz de
 Direito desta Camara.

Não acti cento setenta e oito. = Juiz Municipal
 e Jural do Termo de São João de Aliporubá =
 Summaes Amice = Autor a justiça = Revs =
 Francisco Ricardo e João Rocha = Escrivão =
 Caubs = Livro do esclarecimento de Classe de ^{Autorem.}
 nhor Jesus Christo de mil e cento e setenta
 e oito, dos vinte e duas do mez de Maio de vi-
 to anno, nesta Cidade de São João de Alipi-
 ubá, em meu Cartório por parte do Promotor Pub-
 licoda Camara, me foi entregue
 uma petição se denuncia, contra os reos Fran-
 cisco Ricardo e João Rocha, accusados por
 crime de ~~homicidio~~ ^{homicidio} e ^{de} ^{crimes} de ^{de} ^{de} ^{de}
 gan e cultura, cuja petição, por a ver des-
 pachada pelo Juiz Municipal, segundo
 Supplente deste termo, a tomou auctoridade por
 parer, e a que ao crênte se vê, do que para
 constar faço este termo. Eu Juiz de Fran-
 ca Caubs, Escrivão do Crime e Escrivão
 Mostreissimo Senhor Doutor Juiz Municipal
 desta termo. = O Promotor Publicoda Ca-
 mara em virtude do poder que lhe compete
 a lei vem perante Vossa Suboria denunciar
 a Francisco Ricardo e João Rocha pelo
 facto que passa a seguir. No dia ceyte
 corrente mez de summaes, pratarão de
 campo de criação e cultura, no lugar
 Yacari, em boi manso pertencente a Jorge

Jorge Soares Guimaraes, morador no engenho
 Tituba deste termo, Ramo se re' do documento
 junto. Era causeiro de renunciação com tal pro-
 cedimento torceram a eliminou a vista
 do Artigo presento em re' do e do Cargo
 Criminal, e auctoridade com artigo primeiro
 do Decreto numero mil e novecentos e quinze
 numero de Setembro de mil e novecentos e sessenta,
 com o mesmo Promotor dar a presente de-
 nuncia, offerecendo para testemunhas, An-
 tonio Martins d'Almeida, e auctoridade por
 Antonio Albuquerque, Luis James da Silva
 Cafe, Joao Rodrigues de Vasconcelos, Ma-
 nuel Fortunato d'Almeida e Jose Basilio
 Magno, todos moradores na povoação
 Vera Cruz deste termo. Pede a Vossa Se-
 nhoria que distribuida e autuada se lhe
 tome a presente denuncia proseguindo se
 no seu mais termino para a formação da
 culpa. Executará mercê. São José, vinte de
 Maio de mil e novecentos e sessenta e sete. O
 Promotor Publico - Alfredo Adam de Royal
 da Distribuida e Autuada, levou a executar
 e mandou o dia da manhã (vinte e um) pro-
 va a inquirição das testemunhas, e todas as
 partes. São José, vinte de Maio de mil
 e novecentos e sessenta e sete. - Cammara Tituba
 Distribuida - Distribuida a Cachos em vinte de Maio
 de mil e novecentos e sessenta e sete. - Mau-
 gabaria. - Ilustrissimo Senhor Doutor Pro-
 Informante, notaria Publica. - D. Jorge Soares Guimaraes,
 Caus. - reus, morador no engenho Tituba deste termo,
 que tendo uma fazenda de gado no lugar

lugar Jacaré, foi por Francisco Ricar-
 do e João Rocha, furtado no dia dez do
 corrente do campo da mesma Fazenda
 um boi branco da propriedade do Suppli-
 cante, e como em vista da legislação mu-
 nicipal e crime publico, e caber accusação de
 Justiça, visto ter sido praticado o crime
 em campos de evasão e cultura, vem o
 Supplicante puzer a Vossa Senhoria a pre-
 sente informação, offerecendo para teste-
 mencias. Antonio Martins Oliveira
 ra, conhecido por Antonio Abelho, Luis
 Gomes da Silva Café, José Rodrigues de
 Vasconcelos, Manoel Fortunato Oliveira
 ra e José Baptista Magno, moradores
 na povoação de Pera-Cruz, finta Figuei-
 rão. São José, desquite de 16 annos de emba-
 to cento setenta e oito. Jorge Soares Pau-
 vero. Estava sulado com uma estompi-
 lha de insetos, pois devidamente inutilisa-
 da. Cidadão João Soares Raposo da Bandeira
 Camara, Juiz Municipal segundo Supplen-
 tario Termo de São José de 16 de Junho em
 virtude da lei et cetera. - Abando a qual
 quer Official de Justiça de São José a quem
 esta por apresentado vindo por anim assignado,
 que dirija-se ao adua publica dita cida-
 de e ahi intimar aos réos Francisco Ri-
 cardo e João Rocha, para virem a Juizo
 no dia vinte e um do corrente pela dez ho-
 ras da manhã a fim de se puzer a inqu-
 rição das testemunhas e verem se proceber pe-
 lo crime de furto de gado em campos de evasão

criação e cultura, e bem assim costume
 também a Antonio Martins d'Almeida,
 Canheido por Antonio Albuquerque, Luis Jo-
 nes da Silva Café, João Rodrigues de
 Vasconcellos, e Manoel Fortunato d'Almeida
 e José Basilio Magno, Táv. morado
 no meste Tamo, a fim de deporem no dia
 e hora acima designados, sob as penas
 da lei se faltarem. Cumpra. São José de
 Matipubá, vinte de Maio de mil e cento
 e setenta e sete. Eu Luis de Franca Ju-
 z. Escrivão do Crime e crimes da Comarca
 Cert. Tita - Certifico que nesta cidade mui-
 tui os testemunhos por todo o conteúdo
 no mandado retro e supra, e que se en-
 te ficarão de dia e hora que lhes foram
 intimados, e bem assim citei cor reo pre-
 sor na Audiência publica desta Cidade, e re-
 ferido e verdade; do qual deu minha fé. Ci-
 dade de São José de Matipubá, vinte de Maio
 de mil e cento e setenta e sete. Officiál de
 Justiça, José Gregório Vasconcellos -
 Escrivão de Intimicação arreo Francisco
 Ricardo - Aos vinte em dias do mez de
 Maio de anno de mil e cento e setenta e
 sete, nesta cidade de São José de Matipubá,
 em Casas da Camara Municipal onde
 fui juiz, o Juiz Municipal Regenerio Sup-
 plente João Soares Raposo da Camara Pi-
 ta, Camarig. Escrivão abaixo nomeado
 e senex abo, compareceo Francisco Ricar-
 do, revivente processo pelo Juiz, the fui pi-
 tar as perguntas seguintes: Perguntas qual

delito de
 qualif.

qual e seu nome? R. Ruyroube Chamma se
Francisco Ricardo Ribeiro. De quem
era filho? De D. Pedro José Ribeiro.
Que idade tinha? vinte e seis annos. Seo
estado? Solteiro. Sua profissao ou modo
de vida? Agricultura. Sua nacionalidade?
Brasileira. Lugar de
seu nascimento? Pa. Cruz. Se sabia
ler e escrever? Não sabia. E como nada
mais disse nem lhe foi perguntado
maneira e fins de ser o presente auto de
qualificação que vai pelo summo fins
designado, e cargo de réo assignado
Francisco José Ribeiro, depois de lhe
ser lido e achar cumprado; do que tudo soube
se. Eu Luis de França Couto, Es-
crivão, o escrevi - João Soares Raposo da
Camara Titular. - Francisco José Ribe-
ra. - Auto de Qualificação ao réo auto de
réo João Rocha. - Elogio no mesmo Qualif.
dia, mez, e anno e lugar antes declarados,
cumprado João Rocha réo neste pro-
cesso, e o juiz, Res as perguntas seguintes.
Perguntado qual e seu nome? Ruyrou-
be Chamma se João da Rocha Vergati-
no. De quem era filho? De D. Miguel
da Rocha. Que idade tinha? Trin-
ta e quatro annos. Seo estado? Casado.
Sua profissao ou modo de vida? A-
gricultura. Sua nacionalidade? Bra-
sileira. Lugar de seu nascimento? Pa.
Retiro Interiores. Se sabia ler e escrever?
Não sabia. E como nada mais disse -

disse, nem lhe foi perguntado se man-
 deu o Juiz - mandar este auto de qualifica-
 ção, que vai assignado por Francisco
 José Bisena, cargo de réu, e um o Juiz
 de qua tiora deu fé. E o Luis de Fran-
 ca Castro, Escrivão o escrevi - João So-
 ares Raposo da Camara Pitta - Fran-
 cisco José Bisena - e Assentado. Aos
 vinte e um dias do mez de Maio de an-
 no de mil e trezentos e setenta e cinco, na
 Cidade de São José de Matigues, em
 Casas da Camara Municipal onde
 foi vindo o Juiz Municipal segundo
 Supplente João Soares Raposo da Ca-
 mara Pitta, cargo Escrivão abai-
 xo nomeado, presentes o Promotor Pu-
 blico Dantas Alfredo de Barros de Raposo
 e correio João da Rocha Virgulino, e Fran-
 cisco Ricardo Ribeiro, pelo Juiz por asin-
 gularas as testemunhas d'este summa-
 ris como ao diante se vê; do que faço
 este termo. Eu Luis de Franca e fazeha
 Escrivão o escrevi - Pirineira testemu-
 ntra - Luis Gomes da Silva Capé,
 de idade de vinte sete annos, viuvo, ar-
 tista, natural da Freguesia de a Velha
 e morador em Vila Cruz d'este termo; nos
 costumes d'este estado: testemunha juran-
 da do Santo Evangelho em um livro cêl-
 ler em que puz sua mão direita pro-
 mettendo a verdade do que souber e lhe
 fosse perguntado: E sendo interrogado sobre
 os factos e autantes da denuncia a que

pateta

que lhe foi lida e declarada; disse: Eu
 sabe por ouvir dizer que os seus presentes
 Francisco Ricardo e Joao Netto, furtar
 rão nos campos de recreação e cultura em dias
 do corrente mez um boimouse pertencente
 ao Capitão Jorge Tavaes Pereira. Disse
 mais que não chegar a Antonio Alberto com
 os assos da mesma rey, que disse ter achado
 com o carne no lugar de amissado Raga,
 do junto ao regado do mesmo Antonio Alberto,
 dizendo o mesmo que julgava ter sido os seus
 presentes, pois havia conhecido os pastores
 ambas. Perguntado se sabia que os seus
 presentes costumam furtar seus alheios?
 Respondeo que tem ouvido dizer que os seus
 depois ~~se~~ ^{em} ~~esse~~ que atravessando, tem
 furtado gado alheio. Dada a palavra ao
 Promotor Publico por ele foi dito ^{que} ~~que~~
 nada tinha a requerer. Dada a pala-
 vra aos réus por elles foi dito que nunca
 mataram tal boi, e não sabiam quem
 o havia morto. Pela testemunha foi
 dito que sustentava seu depoimento. E
 como nada disse nem lhe foi perguntado
 deo-se por feito o depoimento depois
 de lhe ser lida e achado conforme, assign-
 nou a seu rogo Joao Gregorio de Moraes
 Almeida, e a rogo dos réus assignou
 Francisco Jose Bisina, e em o Juiz do
 Promotor Publico, de quem tudo deu fé. Em
 Luitão de França Couto, Escrivão e escrevi
 Camara Villa - Joao Gregorio de Moraes
 Almeida - Affonso Alvaro de Souza - Thom

Certificam Francisco José Bizarra = Certifico que
 intimou a testemunha de supra, para que, e ao te-
 ntra de mudar-se de sua actual residência
 durante o prazo de um anno, acanton d'esta
 data, comminica a este fisco; do que fi-
 cau sciencia; ou pé. São José, vinte e um
 de Maio de mil oito centos setenta e
 oito. O Escrivão = Luis de França e Costa.

2.ª test.ª

Segunda testemunha = Manoel Forte
 nato de Oliveira, de idade de vinte
 seis annos, solteiro, agricultor, natu-
 ral de Papary e residente em Vera-
 Cruz d'este termo; aos castreiros á rua ma-
 da: testemunha jurada aos Santos Evan-
 gelhos, em um livro d'ello em que pôs sua
 mão direita e prometeu dizer a verdade
 do que souber e lhe fôr perguntado. E
 sendo inquirida sobre os factos enu-
 merados da denuncia de furtos que lhe foi
 lida e declarada; disse: que sabe por ouvir
 dizer que em dias de mey e seiscentos e seis
 Francisco Ricardo e João Rocha furtaram
 dos Campos de criação o lugar Hagado
 um boi branco pertencente a Capitão
 Jorge Soares Pereira. Pille mais
 que soube ter a Antonio e Abelha, achado jun-
 to a seu rogado o euno e os assas da mes-
 ma rey dizendo o mesmo Abelha que julga-
 va ser os reis furtados quem mataram o boi;
 por ter cauchado os dentes de ambos. Per-
 guntado se os réos costumam furtar o athero
 origo furtar bem athero. Respondeo affirma-
 tivamente. Para a palavra ao Doutor

O autor Promator, proelle pai d'isto que
 nada tinha a requerer. Edada a palassa
 com r'io para sustentarem a testemunha,
 pro elle foi dito que nao mataria tal b'ar
 nem sabiam quem o mataria. Pela testi-
 monha foi dito que sustentava seu depoi-
 mento. E como nada mais disse nem
 elle foi perguntado, se se por finto o depoi-
 mento, de pois de elle ser lido e achado em
 forma assignou com o Juiz e o Promator,
 e ao rogado r'io assignou Francisco Jose
 Biserra; o que tudo deu fe. Eu Luis de
 Franca Couto Escrivaõ e souvi = Ca-
 mara Pitta = Manoel Fortunato de Oli-
 veira = Affonso Adam de Sazatta = Fran-
 cisco Jose Biserra = Certifico que inti = Certifica-
 me a Testemunha supra, por que caso
 tenha de mudar se de sua actual resi-
 da durante o prazo d'um anno a contar
 desta data, com o nome a elle fuisse; o
 que fizeu sciencia; deu fe. Louz Jose. vii-
 te um de Abril de mil e cento e setenta
 e oito. O Escrivaõ = Luis de Franca
 Couto = Tercira Testemunha = Jose Ba. 3.ª Test. =
 sito Magro, de idade de trinta e oito an-
 nos, casado, formalis, natural e mora-
 dor no lugar Vera Cruz, Porto Seguro; aos
 costumes disse nada; testemunha jura-
 da aos Santos Evangelhos em um li-
 vro d'isto em que p'z sua maõ e wrote
 e prometto dizer a verdade do que souber
 e elle fuisse perguntado. E sendo requerida
 sobre o facto emstante da denuncia

denuncia de furtos, que elle foi lida e de
 clavalta; disse: Tu sabe por auvio dizer
 que em dias do meo de Aluis comente os
 rios presentes pertarao os campos de ere
 açao e cultura do lugar Bagard, um boi
 mouso pertencente aos Capitao Jorge
 Soares Guineo. Perguntado se os rios
 tem por costume pertar seus arheos? Res-
 pundes que tem auvio dizer que elles sus-
 tentam pertar seus arheos. Disse mais
 que auvio dizer que um dos rios presentes
 dissera que havia comido o boi em ques-
 tao. Disse mais que auvio dizer que
 Antonio Abella e Antonio Gabriel co-
 nheera o rito clareos. Dada a pala-
 vra ao Promotor Publico por elle foi dito
 que nada tinha a requerer. E dada a pala-
 vra aos rios para sustentarem a testemunha
 por elle foi dito, que nunca pertarao seus
 arheos, e tao pouco o boi do Capitao Jorge.
 Pela testemunha foi dito que sustentava
 seu depoimento. E como nada mais dis-
 se nem elle foi perguntado, deu-se por fin-
 do o depoimento depois de lhe ser lido e achado
 conforme; assignou a seu rogo Joao Grego-
 rio do Nascimento, com o Juiz e o Prome-
 tor, e a cargo dos rios assignou Francisco
 Jose Biserra, do que tudo dou fei. Eu Juiz
 de Franca Caubro, Escrevo o seguinte = Com-
 ra Pitta = Joao Gregorio do Nascimento =
 Alvaro Abiam de Regala = Francisco Jose
 Biserra = Certifico que intenciei a tes-
 temunha supra, por que caso tenho de mim.

de renunciar-se de sua actual residência du-
rante o prazo de um anno a contar d'esta
data canmum que a este fuisse, do que se
consciante, ou não. Por José, vinte e um de
Maio de mil e cento e setenta e cinco. O Es-
crivão - Luis de Franca Couto - Escrivão de
ta testamentaria - João Rodrigues de Paes, membro
Cancellas, de idade de vinte e quatro annos,
solteiro, natural do Assis, e morador
na Vera - Cruz d'este termo, aos eustas
meos dias, ratava, testemunta jurada
com Santos e com outros em um livro
diario em que por sua mão direita e pro-
metto dizer a verdade do que souber e
lhe fosse perguntado. E sendo inquerrida
sobre as factas constantes da denuncia
de passas que lhe foi lida e declarada;
disse: Que sabe por ouvir dizer que as
presentes em dias do mez de Maio do corren-
te anno furtao em campos de criação e
cultura do lugar Hagoas um boi nome
do pertencente ao Capitão Jorge. Disse
mais que ouviu dizer que o Sr. João Ro-
cha dissera a um filho de Antanis A-
beha que andava na caçaria - Cruz com
o boi em questão. Disse mais que ouviu
Antanis Abeha dizer que achou o cauro
e os ossos do boi junto a sua roçaria e exami-
nando as partes findo o exame, que não
era dos presentes, pois que um dia antes
do furto do boi o Sr. Rocha estava em Vera Cruz.
Perguntado se os referidos tem por cas-
tunas justas seus alheios? Respondeo

Respondeo affirmativa, e que o rec. João
 Rocha trouxe a da Calculeta, uma panca
 de carne e que ao depois deu sua Casaca em
 pagamento desta, e que assim se fez o
 Sr. Francisco Rodrigues do Nascimento.

Dada a palavra ao Promotor Publico
 por elle foi dito que nada tinha a requi-
 rer. E dada a palavra ao seu procau-
 tador e a testemunhas a mesma cau-
 tador que approu, e as testemunhas por
 elles foi dito que approu a mesma
 contestação que approu as pleiteias teste-
 mentas. Deba. testemunha foi dito que
 sustentara as expressões. E como nada
 mais disse nem lhe foi perguntado deo
 de por fim o depoimento, depois de se re-
 lido e achado conforme, assignou a seu re-
 go João Regas de Ararim, como juiz
 o Promotor, e a rogo do rec. assignou Fran-
 cisco José Biserra, do que tom o ou fe. Eu
 Luis de Franca Couto, Escrivão do Escri-
 vania da Câmara da Vila de João Regas do
 Nascimento = Affred. de Barros de Regado =

Cartidão.

Certifico que intimou a testemunha supra
 por que, caso tentasse mudar-se de sua
 actual residência durante o prazo de um
 anno, a contar desta data, communicar
 este Juizo, o que ficou sciuto, ou fe. João
 José, vinte e um de Maio de mil e trezentos
 e setenta e seis. O Escrivão = Luis de Fran-
 ca Couto. = Promotor = Antonio
 Martin S. Oliveira, cartidão por
 Antonio de Matos, de idade de quarenta e

Faz. Ta
 Test.

iguareta e cinco annos; e avado, e pignetter,
 natural d'este Frequentador e morador em
 Vera-Cruz d'este termo; aos costumes disse
 nada; Testemunha jurada aos Santos Cerro-
 galhagem, um livro de les e que por sua
 mocõ direita e prometto disse a verdade de
 que se base e elle foy perguntado. E sendo
 inquirida sobre as factos e circumstantas da
 denuncia de furtos que elle foy tida e decla-
 rada; disse: Foyellido a do roç, ao vir
 mas nublus levantarem se em uma ca-
 preira junto a roç, abo d'este testemunha
 e nro. ali ali encontrei um vestigio de que
 ali tinha sido morta uma rez, que sou-
 be ser do Capitao Jorge. Disse mais
 que viu os rios dos rios presentes pois que
 erão sem lancheiros as vastas dos mesmos,
 pois que trabanhon nmitts tempo com
 elles. Disse mais, que os rios presentes
 apparecidos em Vera Cruz no dia poste-
 rior ao em que elle testemunha encontrou
 os assos da rez moqueados, e que foy ao
 sua casa Joao Rocha com um cabresto
 dizendo procurar um cavalo, e Francisco
 armado de um clivante, nro. encontrou
 este testemunha por não estar em casa, mas
 que foy visto com a arma pelos vizinhos.
 Perguntado se os rios tem por costumes furtos
 deus outros. Respondeo que e rios publica que
 elles furtos gado, roç, e cabras etc. Disse
 mais que o rio Joao Rocha em pagamento
 de duas reses que tinha comido de uma
 casa que possuia em Vera-Cruz a Francisco

Francisco Rodrigues. Dada a palavra ao
 Promotor Publico, por elle foi dito que nada tinha
 a requer. E dada a palavra aos Reis para con-
 testarem a testemunha, por elle foi dito que
 nada sabia do seu pai. Pela testemunha
 foi dito que sustentara se de par e contra. E co-
 mo nada mais disse nem lhe foi pergun-
 tado de se por finto o de pagamento depois
 de lhe ar deito e o chon conforme, cetera gnu
 da seu rogo Ignacio Parcia da Trinda-
 de, Com Officio e Promotor e a logo o Re
 e assignou Francisco Jose Bispo,
 do que tudo sou fei. Eu Luis de Fran-
 ca Castro, Escrivaõ o escrevi. Cama-
 ra da Villa Ignacio Parcia da Trin-
 dade. Appo. Alcom de Cayado.

Certificados

Francisco Jose Bispo. Certifico
 que intimaei a testemunha supra por
 que caso tenha de andar se de sua actual
 residencia, dentro do prazo de um anno
 a contar desta data, e assim que a
 Juizo, do que ficou sciuto; sou fei. Sou
 Jose, vinte e um de Maio de mil e
 cento e setenta e seis. O Escrivaõ Luis de

Com
 Officio

Francisco Castro. — Conclusão. E logo
 no mesmo dia, mey e anno retro declara-
 do, faço esta autos conclusas ao Juizo do
 municipal segundo Supplemente João Soares Ra-
 peso da Camara da Villa, do que faço esta
 termo. Eu Luis de Franca Castro, Escrivaõ
 o escrevi. — Conclusão. Vista ao Promotor Pro-
 motor Publico. Sou Jose, vinte e um de Maio de
 mil e cento e setenta e seis. Camara da

Desp.º

Francisco Castro. — Conclusão. Vista ao Promotor Pro-
 motor Publico. Sou Jose, vinte e um de Maio de
 mil e cento e setenta e seis. Camara da

Pista = Data = No mesmo dia, mey e anno, por Data.
 parte do juiz Municipal segundo Supplemento me
 foras entregues estas cartas com sua despacho de
 pra; do que fago este termo. Cu Luis de Thom
 ca Castro, Escriuão e escreui = Termos de Citta. Termos de No
 Elogio no mesmo dia, mey e anno fago estas ter.
 autos com vista as Dantas Promotor Publico
 Affredo Abdam de Loyola, do que fago
 este termo. Cu Luis de Franca Castro, Es
 criuão e escreui = Citta do Dantas Promotor Pu
 blico = Continuado nestas cartas provas de que Promotora
 os desonra dos Francisco Ricardo e Joao Ro
 cha putaron um bu mandado pertencen
 te a Joao Soares Pereira, requireo a
 pronuncia de mesmas no artigo susintas
 e em comto e sete do Cargo Criminal. São
 Jose, vinte eois de abril de mil e cento e
 sessenta e oito. O Promotor Publico = Affredo
 Abdam de Loyola. = Data = Elogio no Data
 mesmo dia, mey e anno supra declarado
 em meu Cartorio por parte do Dantas Pro
 motor Publico, me foras entregues estas cartas
 com sua pramoçao retro e supra; do que
 fago este termo. Cu Luis de Franca
 Castro, Escriuão e escreui = Concluzas = Elogio
 no mesmo dia, mey e anno e lugar su
 pra declarado, em meu Cartorio fago es
 tas cartas concluzas do juiz Municipal
 segundo Supplemento Joao Soares Raposo da
 Camara Pista, do que fago este termo.
 Cu Luis de Franca Castro, Escriuão e escreui =
 Concluzas = Rematta-se ao Juiz Municipal
 meyal dos termos remittidos ao São Jose

Jose, vinte e seis de Maio de mil e oitocentos se-
Data. tenta e seis. Camara ~~de~~ - Data =

No mesmo dia, meze e anno supra declara-
do, em meo Cartorio por parte do Juiz
Municipal segund. Suplente Joao
Soares Raposo da Camara ~~de~~, me pa-
ras entregar estes autos e annos de ppa-
cho ~~de~~, do que faz o este termo. Eu
Luis de Franca Cacho, Escrivão e escrevi-

Remessa. Remesso = Das vinte e tres dias do meze de Maio
do anno de mil e oitocentos setenta e seis, nesta
Cidade de São José de Itipitui, em meo Car-
torio faço remessa destes autos ao Escrivão
do Crim. do Termo de Papary José Natis Bi-
serra da Trindade do que faz o este termo.

Eu Luis de Franca Cacho, Escrivão e escrevi-

Data ou = Remettidos = Data e recolhimento = No mes
abimato. me dia onze e anno supra declarado, em meo
Cartorio pelo Escrivão do crime do Termo da Cida-
de de São José de Itipitui, Luis de Franca
Cacho, me paras remetter estes autos; do
que faz o este termo. Eu José Natis Bis-
serra da ~~Trindade~~, Escrivão do Crim. e escrevi-

Cl. = Conclusão = Elogo no mesmo dia, meze
e anno supra declarado, de meo Cartorio
faço o conclusão e os autos ao Juiz Muni-
cipal do crime. Doutor Francisco de Sousa
Nobre Dantas; do que faz o este termo. Eu
José Natis Biserra da Trindade, Escrivão do

Promunã crime e escrevi = Conclusão = Custos e
autos et cetera = Julgo procedente a denuncia-
do do Doutor ~~Francisco~~ contra os denunciados
Francisco Ricardo e João Rocha, em face

face do depuramento das Tellemumbas, por tam-
 to as promiscas incurso no artigo duzentos e cin-
 ventos sete doCodigo Criminal. O Eserivao
 Lameira em nome doal de eadivao, e em
 cumprimento na prisa em garras de rias. Fixo o
 valor da fianca para cada um das rias
 na quantia de dois centos e quinhentos milreis.
 Da quem os mesmos rias as custas. Recorro
 deste despacho para o Doutor Luiz de Diniz.
 Cidade de Sao Jose, vinte sete de Maio de
 mil e oitocentos e setenta e oito. Francisco de San-
 ta Rita Dantas - Data - No mes - Data
 no dia, vez e anno supra declarado em
 cartorio por parte do Juiz Municipal Doutor
 Francisco de Santa Rita Dantas me fora en-
 treguis estes autos com o despacho retro, do
 que faço este termo. Eu Luis de Franca
 Cacho Eserivao do crime o escrevi - lertu - lertu
 fico que nesta cidade intimai o despacho retro
 ao Doutor Promotor Publico. Appreio e Avam
 de Layalla, do qua pie me sciente; ou Ji. San
 Jose, vinte sete de Maio de mil e oitocentos e
 setenta e oito. O Eserivao - Luis de Franca
 Cacho - O Doutor Francisco de Souza e Almeida
 Ribeiro Dantas, Juiz Municipal do Termo
 de Sao Jose de Magalhães, por Sua Magestade
 Imperial e Constitucional. Ou Dou Guar
 de et cetera. - Mandado a qualquer Officiae
 de Justica deste Juizo, a quem ute for apre-
 sentado vivo por algum assignado que dirija
 se ao lugar Vera Cruz do Termo, e atri
 man a e recubra a cadeia publica desta Ci-
 dade, o rio Joao da Rocha Pirquibis, visto

visto estar incusso no Artigo oventos eince-
 outa e sete do Código Criminal. Cumpra.
 São José, vinte sete de Maio de mil e cento e
 setenta e seis. Em São de França (Cau-
 Reitor. Escrivão oscrivão - Dantas - Recebi e
 fica recolhido a Caixa publica desta ci-
 dade o réo acima declarado. Cidade de
 São José, vinte sete de Maio, de mil e cento e seten-
 ta e seis. Calceiros - Francisco José Bi-
 ut Comd. - Dantas - O Doutor Francisco de Sousa
 Ribeiro Dantas, Juiz e Municipal do
 Termo de São José de Alipitua, por
 Sua Magestade Imperial e Constitue-
 cional, Eu Deus Guardes, et cetera.
 Attesto, a qualque official de Justiça
 deste Juiz, a quem este for apresentado,
 do, into por mim assignado, que em
 fa-se ao lugar Vera Cruz deste termo
 e ali continua a recada a caixa pu-
 blica desta Cidade, réo Francisco de
 Carlos, visto estar incusso no artigo
 oventos e em cento e sete do Código
 Criminal. Cumpra. São José, vinte
 sete de Maio de mil e cento e seten-
 ta e seis. Em São de França (Cau-
 Reitor. Escrivão oscrivão - Dantas -
 Reitor. Recebi e fica recolhido a Caixa
 publica desta Cidade o réo acima
 declarado. São José, vinte e sete de Maio
 de mil e cento e setenta e seis. - Cal-
 ceiros - Francisco José Bimera -
 bet Comd. Certifico que na grade da Caixa
 publica desta Cidade intireu o des-

o desração de prumencia de folhas correas
 João da Rocha Vergulino e Francisco
 Magalhães, do que ficaram scientes, da fe.
 São José, vinte e oito de Maio de mil e oito centos e
 setenta e oito. O Escrivão - Luis de Franca
 Castro - Certifico que são passados a de Cartão
 as da lei sem que por parte dos réus ou
 parte apresentado requerimento ou oca-
 mente algum; da fe. São José, qua-
 tro de Junho de mil e oito centos e setenta e oito.
 O Escrivão. Luis de Franca Castro.
 Conclusão - Aos oito dias de mez de Junho de
 do anno de mil e oito centos e setenta e oito
 nesta Cidade de São José de Alipitani, em
 meu Cartão faço estes autos Conclusões ao
 Juiz de Direito Doutor Salvador Pires de
 Carvalho Albuquerque, do que faço este
 termo. Eu Luis de Franca Castro, Es-
 crivão do Juiz de Direito - Conclusões - Visto de
 estes autos et cetera - Julgo improceden-
 te o recurso interposto no officio do respectivo
 de folhas tres, a fim de que subscrito a mes-
 mo proctor conforme a Direito, e as pro-
 vas das autas; pelo que mando que sejam
 lançados os nomes dos réus no rol de cul-
 prados, e recommendados na prisão em
 que se acham; pagas as contas pro-
 porcionalmente pelos mesmos. O Escrivão
 de esta ou Promotor Publico da Comarca
 para formular o libello accusatorio que será
 representado na primeira audiência. São
 José de Alipitani, tres de Junho de mil e oito cen-
 tas e setenta e oito. - Salvador Pires de Carvalho

Data Caravita Albuquerque. = Data = do mesmo dia, mey e anno supra declarada, em meu Cartão por parte do Doutor Juiz de Direito Salvador Tires de Caravita Albuquerque, me porão entre quas estes autos com o seu duplato supra; do que se acoute termo.

Termo do Sr. Alcaide Tires de Vista. = E os de sete dias do mey de Junho do anno de mil e oitocentos e setenta e oito, mette Cidada de São José de Miribá, em meu Cartão faz estes autos com vista do Promotor Publico em Termos Capitulo Manual São Paulo, do que se acoute termo. Eu Luis de Franca Couto, Escrivão encami. Vista do Prom.

Titulo. Por si termo. = Por titulo crime accusa-
 tos, da justiça publica por do Prom.
 Por contra as res. Francisco Ricardo e João
 Rocha por esta ou em melhor forma de di-
 recto: Excu. Careca: Provará quem no dia
 dois de Maio proximo passado molugar
 o Jacari, d'este termo Francisco Ricardo e
 João Rocha putarão do o crime de sua
 oão e cultura, em lei pertencente a Jorge
 Soares Pereira, como se vê do sumario.
 Provará quem as rã commethão o crime im-
 pedidos por um motivo fivelo. Provará
 quem, houve ajuste entre as rã, como fim
 de commetteram o crime. A estes termos pe-
 de se a condemnacão dos rã no grau
 maximo do Artigo duzentos e cincoenta e
 sete do Código Criminal, cambrado com
 o Artigo numero do Decreto numero mille

mil e noveenta do primeiro de Setembro de mil
 e cento e noventa, por quem concorre a agra-
 vante do Artigo de seus paragrafos quatro
 e cinco do referidoCodigo Criminal. E para
 que assim se julgue se offerece o presente libel-
 lo que se espera seja recebido e a final julga-
 do por vobos. E costas. Seguirse a tudo da
 accusação que tembrão lugar as diligencias
 legais e especialmente que são notificadas as
 testemunhas abaixo arroladas, para compare-
 serem no dia do julgamento de vobos. No das No das Test.
 testemunhas = Antonio e Martinho de Oliveira =
 Luis Gomes da Silva Capel = João Rodrigues de
 Passos e outros = Manuel Fortunato Oliveira =
 João Baptista de Aguiar, todos moradores no lugar
 "Vera Cruz" d'este termo = São José de Alipini-
 ku, de vinte e cinco de mil e cento e noventa e
 oito = O Promotor Publico interino e Jo-
 mel Teve Filho = Certifico que entregando a vobos
 os réus Francisco Ricardo e João Rocha.
 a copia do libello e do rol das testemunhas
 em notificação para apresentarem suas con-
 trariedades escriptas, que não, no prazo legal,
 produziram documentos em sua defesa e nomear
 testemunhas, do que ficaram saintes: deu fe: São
 José, vinte e cinco de Setembro de mil e cento e noventa e
 oito = O Escrivão = Luis de Franca Couto =
 = Recebemos a copia do libello e do rol das teste-
 munhas pelo qual somos accusados pelo Promo-
 tor Publico. São José de Alipini, vinte e cin-
 co de Setembro de mil e cento e noventa e oito. Rogados
 os réus Francisco Ricardo e João Rocha = Fran-
 cisco José Pereira = Carollido = Assum. Oly.^{am}

Nas vinte e cinco do mez de Junho do anno de mil e trezentos e setenta e sete, nesta Cidade de São José de Matipitú, em duas Cartas pagadas antes encerradas ao Juiz de Direito Doutor Salvaes Pires de Carvalho e Albuquerque, do que fago este termo. Eu Luis de Franca Be-

Resp.

cho, Escrivão e escrevi = Conclusão = Designa audiência de vinte e quatro de corrente para ser lugar de julgamento dos réus, sendo para este fim notificadas as testemunhas e o Promotor Publico intimo da Camara. São José de Matipitú, vinte de Junho de mil e trezentos e setenta e sete = Salvaes Pires = Data =

Data

Nas vinte e cinco do mez de Junho do anno de mil e trezentos e setenta e sete, nesta Cidade de São José de Matipitú, em duas Cartas por parte do Juiz de Direito Doutor Salvaes Pires de Carvalho e Albuquerque, me foram entregues outros tantos com seu despacho supra, do que fago este termo. Eu Luis de Franca Be-

Chamado

cho, Escrivão e escrevi = O Doutor Salvaes Pires de Carvalho e Albuquerque, Cravalhim da Supremacia Cravalhim da Pesa e Juiz de Direito da Camara de São José de Matipitú, por Sua Magestade Imperial e Constitucional Sua Real Magestade etc etc =

Mano a qualqur official de justiça a deste Juizo a quem este for apresentado in copor mim assignado que notifique as testemunhas Luis Carnes da Silva Lopes, Manoel Fortunato de Oliveira, José Basilio Magno, José Rodrigues de Sacramento, e Antonio Magalhães de Oliveira

Allicia, morada em Terra Cruz este
 Term, para compraçao e redimçao
 quanto as dez liras da manhaõ mada
 la da Camara e Municipaõ desta Cidade
 apm de depurao no julgamento do proces
 so em que são partes como Anteroa Jus
 tica e seu filho Nheha e Francisco Ricar
 do, accusados por crime de furto de gado
 em Campas de Cruz e cultura, sob as
 penas da lei. Compra. São João, vinte
 de Junho de mil e cento e setenta e seis.
 Eu Luis de Franca Couto Escriuor oxe
 ni. Salvador Fies. — Testifico que no cartorio
 tipiquei as testemunhas de manhaõ neto
 Manoel Fortunato d'Almeida, Jure Douro
 Adriano Antunes e Martinho d'Almeida, Joao
 Domingos de Bastan e deos, e Luis James da
 Silva Cape, e qual seixa de compraçao
 por se achar oente, do que deu lei. Terra
 Cruz, vinte e seis de Junho de mil e cento
 e setenta e seis. Official de Justica
 Manoel Joze de Moraes. — Term de Ou Terma de
 diencia do julgamento. Nos vinte e qua Annuaõ
 tre dias do mez de Junho, e anno de mil
 e cento e setenta e seis, nesta Cidade de São Jo
 se de Ilipitã, na sala da Camara e Muni
 cipal, lugar ordinario para as Audiencias,
 e ali presentes o Jure de Douro da Camara
 Doutor Salvador Fies de Carvalho Albuquerque,
 que o Promotor publico interin Capitanõ Ma
 rçal Joze Silveira, e o Escriuor oxe ni
 nomeado as dez liras da manhaõ aberta
 a Audiencia pelo Doutor Joze Jegeris

Gregório de Nascimento do lugar da Cam-
 panha. Em seguida apresentando a jul-
 gamento o processo em que são partes co-
 mo Autor a justiça, e seu Francisco
 Ricardo e João da Rocha Virgolino, em
 defesa por a chamada Terceira e das
 testemunhas que tinham sido notificados,
 e o Juiz de Direito os propositos e sua po-
 derada seu acharem-se presentes os expropositos seus
 e suas testemunhas, as quais foram resolu-
 das a sala competente. Achando-se presentes
 as réis que declararam não ter quem os defendesse,
 se o Juiz de Direito nomeou defensor e cura-
 dor provisórios réis ao Dr. Rogério Machado Luiz
 Antunes Ferreira Santos, que depois de lhe ter
 feito o juramento ao Santos Evangelhos
 tomadas as partes seus respectivos lugares, de-
 pois de que passou o Juiz de Direito a enun-
 tar as partes se presentando de compareci-
 mento das mais testemunhas, e como se pro-
 nunciasse pela affirmativa, continuou o
 julgamento, e logo mandou o Juiz proce-
 der a leitura do processo e do interrogatório
 das réis e a interrogatório das testemunhas;
 o que tudo ao circulo se viu; do que porra
 curar faze de termo. Ca Luis de Fran-
 cisco de ^o e outro, Escrivão o nome de ^o Termos de
 juram^{to} juramento do Curador réis = Exp^o
 havendo as réis João Rocha e Francisco
 Ricardo declarou não ter quem os defendesse,
 o Juiz de Direito nomeou Curador de
 defesa em nome réis ao Dr. Rogério Machado
 Luiz Antunes Ferreira Santos, ao qual

de qual dependo o juramento aos Santos Evan-
gelhos e me encaregare que fielmente se en-
carregasse da defesa desses presentes. E eu
lute por elle o juramento assim e prometter
cumprir, do que para custar mandamos Ju-
ris lavrar este termo que assignou. Eu Luis
de S. Thomaz Couto, Escrivão da Justiza
Civ. Salvador Fins. Luis de S. Thomaz
Ferreira Couto = Interrogatório de João
Roche = E depois o juramento de defender
os réus e achando se o réo João Roche li-
vre de fôr e sem coação alguma, o Juiz
de Ombres passou a interrogat o de modo
seguinte = Perguntar qual o seu nome,
natura e idade e onde reside e residência?
Responde chamar se João da Rocha
Bergulim, natural da C. da Freguesia, de
idade de trinta e quatro annos, casado
e residente nesta Cidade. Perguntar
quas os seus meios de vida e profissão?
Responde que vive d'agricultura. Pergun-
tado se sabia ler e escrever? Responde que
não sabia. Perguntado se sabia o por-
tuguez pelo qual e accusado e se precisava de algum
esclarecimento a este respeito? Responde que sabia
e de nenhum esclarecimento carece. Perguntado
se conhece as testemunhas que figuram nestes proce-
ssos e tinha alguma causa a oppor contra ellas.
Responde que conhece e nada tem a oppor contra
ellas. Perguntado se tem algum narrativo par-
ticular que attribua a accusação. Responde
negativamente. Perguntado onde estava quan-
do se fez o facto delictuoso pelo qual e accusado.

Responde

accusado? Respondeo que ignoramos o facto da
 dita rey, e natural que estivesse nesta Cidade
 (ante a sua ausencia). Perguntado por que razão
 com seu côrre Francisco Ricardo cyrculara de
 de um bui pertencente a Jorge Tavaes Junior no
 dia dez de Maio. Respondeo que não sustenta
 nenhuma de Causas Jorge Tavaes Junior, ig-
 norando de seu Campanheiro o facto, sendo inco-
 sa histonava deas ouz pela Púlicia, mas a
 foi encontrado que revelava tal facto. Per-
 guntado, a que attribua esse semelhante
 accusação tanto a como da rey como a justiça
 publica a saber a que parte que pertan-
 ce a quem que está? Respondeo que não sabe
 por que razão se lhe attribua semelhante
 facto cuja existencia por ninguém foi tes-
 temunhado, sendo que a circumstancia corato
 ra que se refere a Das testemunhas e devooce
 ter elle id. com seu Campanheiro procurar
 um Cavallo que fugiu de seu dogro. Pergun-
 tado se encontrou Cavallo que foi procu-
 rar? Respondeo que não achem. Pergunta-
 do se o seu côrre tinha alguma interesse em
 procurar este Cavallo pertencente a seu do-
 gro? Respondeo que não achem, e juras-
 ta razão foi procurar o Cavallo de seu dogro.
 Perguntado se tem factor a allegar e provas que nos
 item a sua defesa, digo, a sua innocencia?
 Respondeo que a defesa que tem a apre-
 sentar é que foi visto na ida e na volta
 da procura d'este animal, por muitas
 pessoas, recuando-se a sua Casa de dia
 e que prova não ter sido elle o autor d'este factu

deite facto. Concluido por esta forma e
 presente interrogatorio juramentado proxima
 Escrivão, e mandado meus senhores Ellos lavados
 mandados e Juris fazer este termo que rubricar
 eou em todas as suas folhas e assignou e em
 as testemunhas e em as testemunhas Joao
 Piquinho e Valentinato e Francisco Jose Bisu-
 ra, cuji. Cu Luis de Franca Couto, Escriv-
 vao e escrevi = Salvador Pais de Carvalhos e
 Henrique = Francisco Jose Bisura = Joao
 Piquinho e Valentinato = Interrogatorio e Inter-
 rogação = Francisco Ricardo = Interrogatorio e interrogatorio.
 Joao Rocha e assinou e se presente e rei Francisco
 Ricardo fize de feitas e sem coação alguma
 e fize de Direito passou a interrogatorio como
 do seguinte: Perguntado qual e seu nome, na-
 turalidade, idade, estado e residencia? Respon-
 deo e chamar-se Francisco Ricardo Ribeiro,
 natural de Vera Cruz, de idade de vinte e um
 annos, solteiro, e residente em Vera Cruz desta
 Terma. Perguntado qual e o seu oficio de vida
 e profissão? Respondeo que vive d'agricultura.
 Perguntado se sabia ler e escrever? Respondeo nega-
 tivamente. Perguntado se sabia o motivo pelo
 qual e accusado e se pedia a de algum esclare-
 cimento a este respeito. Respondeo que sabe, e de
 nenhum esclarecimento e aucto. Perguntado se
 conhece as testemunhas que juraram neste processo e
 se tinha alguma causa a oppor contra ellas: Respon-
 deo que conhece e não a tem a oppor contra ellas. Per-
 guntado se tem algum motivo particular a que
 attribua a accusação que lhe e feita pela justiça
 publica? Respondeo negativamente. Perguntado

Perguntar áu existira no dia em que se uij
 ter sido puzado em tal pertencente ao Capitão
 Jorge Tavares Guerreiro. Respondeo que ignora
 o dia do furto do boi e estava nesta Cidade quan
 to foi propallada a noticia da morte do boi.
 Perguntado por que eadao a puzeram de com
 des do rei João da Boa Vista em tal boi e com
 que direito e materiao vindo ao de pois vender
 carne seca na feira? Respondeo que nem
 elle nem seu curroo puzeram em tal boi e que
 nunca vendeo carne seca na feira desta
 Cidade, ignorando de seo Campanteiro
 sey alguma vez. Perguntado por que era
 tal o Capitão Jorge lhe atribue o furto desta
 vez, vindo por isso a ser processado, decla
 rando tal das as testemunhas que cam seo com
 panheiro forão os autores do furto? Respon
 deo que não sabe por que se lhe atribue se
 methante facto. Perguntado se no dia
 em que desappareceo ota vez, foi com seu com
 panheiro para o boi que se deo o furto pro
 curar um cavallo. Respondeo que exae
 to ter ido com seo Campanteiro procurar
 um animal que não encontrara, igno
 rando por que se foi no dia do furto desta vez,
 pois não sabe quando tem de deixar.
 Perguntado se tem factos a allegar em sua
 defesa. Respondeo que nenhuma prova tem
 a apresentar e que opportunamente seo
 Advogado fará sua defesa. Concluido
 por esta forma o presente interrogatório fui
 este lido opportunamente por mim e seu curroo e
 nada mais sendo pedado, mandou se puz

o qual encerravate termo que se fabricou em todas
as suas asphixas, e assignou com as testemunhas
Francisco Jose Bisnã e João Gregorio de Vas
cunha; e que tudo deu fe. Eu Luis de Fran
ca Caetano, Escrivão da Real Chancaria da
de Curitiba Alzuguerca = Francisco Jose
Bisnã = João Gregorio de Vasconcelos do Assento
de Curitiba = Chancaria Real e sala publica da
ca as testemunhas de accusação, e uma após
outra as quaes foram interrogadas pelo Juiz
de Direito do modo que ao diante se vê; e
que para constar foy este termo. Eu Luis
de Franca Caetano Escrivão da Real Chancaria
de Curitiba Testemunha = Antonio Martins 1.^o 1.^o
d'Almeida, conhecido por Antonio Abreu
de idade de quarenta e cinco annos, casado,
agricultor, natural desta Freguesia e morador
no lugar de São Pedro: as testemunhas
de accusação jurada em nome de Deus
Evangelicas em um livro de lã, em que por
sua mão direita prometteram e juraram
de. Perguntado como sabe que os accusados
presentes foram os autores do furto de um bai
pertencente ao Capitão Jorge Soares Guerre
iro, o qual usurpou-se no dia de hoje ultimo
ultimo, e em que lugar usurpou-se este
furo. Respondeu que em dias de mey
de Maio irou ver, em relação que possuio
no Distrito de São Cruz, proximo a Laguna
do Rio de Janeiro pertencente a fazenda do Capitão
Jorge Soares Guerreiro, no embeocar uns mu
lhos juntos a uma Capraria que os accusados
João Rocha, e para lá se dirigindo encontraram

encontrou uma grande fogueira já extinta
 um moço, raras de se car. Calma, e no case-
 rros, que indicava ser de um grande e velho, e
 mais uma Camisa e uma Calça de pequena
 que conheço serem pertencentes ao acusado
 João Rocha a quem conheço perpetuamente
 assim como alguns objectos seus, e procedendo
 a diversas pesquisas nesta occasião, descobri
 dois rastos pertencentes aos accusados presentes
 por ter despendido conhecimento os quaes ras-
 tos dirigia-se até a boia da Igreja do
 São João, onde apagarão-se em consequencia
 da muita arida, e combedimento tendo
 quanto a cada de expor. Souo desappare-
 cimento do boi de Carlo do Capitão Jorge de
 que se trata neste processo, está convencido de que
 fosse, tanto mais quanto os accusados que são
 moradores nesta cidade, choraram nas pousada
 acima referida portuguezes quem me vio-
 nou a pretexto de procurar um cavallo que
 alias elles o haviam levado quando para lá fo-
 ram. Perguntado se tem mais algum violame-
 nto a dar sobre o facto de que se trata.
 Respondeu que tem a acrescentar que em São
 seiro deste anno o Accusado João Rocha, disse
 a seu filho Francisco que havia de dar
 um passo a São Luiz, e levar a este
 testamento e que lhe uma espingarda que
 possuia para matar o boi grande, e era o
 nome pelo qual era conhecido o boi em ques-
 tão. Dada a palavra ao Promotor, por elle foi
 dito que nada tinha a requerer. Dada a pala-
 vra ao Curador dos reos, por elle foi requerer que

que se purgou a testemunha, se o rei
 Francisco Ricardo tem por costume seu
 tor e em que signaus de firma para dizer
 que orate na d'ile. Deferido o juramento
 pelo juiz. Respondeo que nunca vi o accusado
 Francisco Ricardo furtar, mais as prunsei-
 prais pessoas de Vera Cruz, como o Capitão Tho-
 mosio, Joaquina Cavalcante João Tavares e au-
 tra, accusam-no de varios furtos, e que quan-
 to ao rato sabe que era o se por que tem um
 pe' grosso e o cauche perfectamente. Em cau-
 testação disserão que a testemunha não se-
 por de caso pensado, e que não era exacto o
 seu depoimento. Esta testemunha fui o to
 que sustentava seu depoimento. Como ma-
 da mais disse, nem lhe foi perguntado,
 se se por furtos etc depoimento dequis de
 the seu lib. e achar coupon de assignação ao
 rego Francisco José Bisnã Como Juiz
 Promotor e Curador dos reis, ou seja: Eu
 Luiz de Franca Couto, Escrivão de escrivã-
 Salvador Dias - Francisco José Bisnã -
 Manoel Louz Filho - Luis Antonio Fer-
 reira Couto - Segunda testemunha - 2.ª att.
 Manoel Fortunato de Oliveira, de ida-
 de de vinte quatro annos, solteiro, agri-
 cultor natural de Papary e morador em
 Vera Cruz deste termo: as seguintes
 disse nada; testemunha jurada aos
 Santos Evangelhos em um livro d'elles
 em que por sua mão escrita e proscrit-
 to dizer a verdade do que souber -
 Perguntado se sabe por que motivo o ac-

os accusados presentes furtivos da fazenda de
 Jacaré, do Capitão Jorge Soares Figueiredo em
 foi pertencente ao mesmo. Perguntou-se que
 voz publica se ouvia na Vila Cruz, que os accu-
 sados presente for o denunciador do furto do boi em
 questão, e que especialmente António Martins de
 Oliveira lhe disseira que em uma Capoeira
 proxima a se rogar e encontrou vestigios de
 uma fogueira, um rogem, assos e ^{re de} calos
 de uma rey que pelo seu tamanho indicava
 ser de boi grande e velho, e que alem disso infor-
 mava lhe que encontrou dois rastos que
 sabia serem dos accusados. Perguntou-se
 sem dita circumstancia referida por Ant-
 onio Martins de Oliveira, se a voz publica
 refer alguma circumstancia que auto-
 risse alguma convicção que firmasse os auto-
 res deste furto. Respondeo que a appinacia
 publica firmada se nos precedentes dos accusa-
 dos dos quaes se os atribuindo outros furtos, e
 em terem os accusados, apparecido no lugar
 do furto, quando elle teve lugar, digo furto
 incruisado meus na pcha em que elle verificou
 e quando já estava morador no ar-
 rem desta cidade. Perguntou-se se sabia
 de mais alguma causa sobre o facto de que
 se trata que fosse a lançar a Justiça publi-
 ca. Respondeo que sabe mais que o nome do
 Capitão Jorge encontrou o facto e em de
 uma rey nas proximidades da Magoa
 do Raguão para a qual se havia enge-
 do o gado dos accusados como já disse.
 Para a palavra de Promotor assino

assim como aos reis, por elle foi dito que
 nada tinha a requerer. Com esta testação
 foi o pto accusado Francisco Pizarro
 de que podia pagar este lvi; mais não
 deu; e quanto ao accusado João Rocha
 não disse. E como nada mais disse
 digo mais respondido, nem lhe foi pergun-
 to de se por fim o depoimento depois de
 lhe ser lido e achado conforme, assignou com
 o Juiz Promotor e o Curador; em 21. De Maio
 de 1780 a Caes. Examinados os nomes
 Salvador Pires - Manoel Fortunato e Antonio
 Manoel Jure Filho - Luiz Antonio Ten-
 ra Junior - Termos de encerramento do pro termo de
 esse. Concluida a inquirição das testar e necrom-
 nhas, transmittido o processo e adida a palavra
 de Promotor Publico, estes desentendi a ac-
 cusação, mostrando a lei provas e razões que
 sustentavam a culpabilidade dos reis, tendo
 antes lido o libello accusatorio, depois to que
 transmittido o processo e adida a palavra
 do Curador dos reis que desentendi a defe-
 sa, mostrando a lei, factos, e razões que des-
 titoravam a innocencia de seus curados, e
 terminou pedindo sua absolvição. E por
 esta forma tendo se concluido os debates,
 houve o Juiz de Direito o processo, proferen-
 rando, e ordenou que pinto as peças ao processo
 subisse a sua Cancellaria; to que para cum-
 tir-se disse o termo. Eu Luiz de Franca
 Caes. Examinados os nomes - Cancellaria - 1780
 Aos vinte cinco dias do mez de Junho do anno
 de mil e cento e setenta e oito, nesta Cidade de São

pegadas e outras coisas de que se trata em que
 tais vestígios, foram encontradas, até a buca de uma
 bagã próxima, denominada de São Ráguas, onde
 em uma, muitas foram encontradas pelo gado do
 affendido o couro e facto do boi, ao que caberão
 nos as mais necessarias e outras que, no caso das
 testemunhas, são apezado a feitas: Considerando
 ainda que é incontestavel a existencia da ag
 gravante do artigo suscitado para agrapho de se,
 sete do Código Criminal, pois está provado que
 os réus sahirão juntos desta cidade a pretexto de
 procurar um cavallo, e juntos percorrerão di
 verdos lugares até ao ponto de theatro do crime;
 onde ficaram vestígios de sua passagem; o
 que tudo pôs em relevo o ajuntamento de réus
 para commetterem o crime: Considerando
 que os réus mantiverão prova exclusiva em
 sua defesa tendente a deturpar ou atenuar o pe
 so da accusação: Considerando, porém,
 que a prova neste processo é puramente cir
 cunstancial a qual não tem a mesma
 força juridica da directa; e que no julga
 mento singular, ~~de~~ pesar o juiz por
 si as provas do crime e suas circumstan
 cias, no crime do que no jury de lei, onde
 o juiz não profere sua sentença e sobre as
 respostas dos jurados por cuja conta e consci
 encia corre o peso juridico das provas so
 bre o ponto principal e circumstancias do
 crime, deve ter uma esphera mais lata
 para a apreciação do facto e graduação
 da pena. Por todos estes considerações, e
 mais de uma outra, julgando os réus não

João da Rocha Portuguez e Francisco
 Ricardo Ribeiro incurso no artigo de cento
 e cinquenta e sete do Código Criminal, cum
 binado com o artigo primeiro do Decreto nu
 mero mil e noventa do primeiro de Setem
 bro de mil e oito cento e setenta e sete, e cum cum
 a pena de dois annos, em coiza, e cinco
 dias de prisão simples, que cumpriram
 na cadeia publica desta cidade, em mul
 ta de doze e meio por cento do valor fixa
 do, qua meo do referido artigo de cento
 e cinquenta e sete cumbinado com o de sessenta e seis
 do mesmo Código, pagarem proprio de ar cento e por
 cento. E escreva, fize o prazo legal
 extraia copia d'isso extraia a competente
 qua para se executar ao Juiz de Execu
 ção Criminal desta Comarca. São José de
 Oropiú, vinte e duas de Junho de mil e
 oito cento e setenta e sete. Tinha
 e um de Junho de mil e oito cento e setenta
 e sete. Salvador Pires de Carvalho Albuquerque
 quer. - Publicação - O presente e um
 dia do mes de Junho do anno de mil
 e oito cento e setenta e sete, nesta cidade de
 São José de Oropiú, em Audiencia pu
 blica que o Juiz de Oropiú da Comarca
 de São José de Oropiú, Salvador Pires de Car
 valho Albuquerque, por elle foi publicada
 a sentença retro e surta; do que faço
 esta copia. Comprehendo e fizeo a
 certidão eivada e exerei - Certifico que nesta cidade
 intimou a sentença retro ao Promotor Pu
 blico Doutor Affonso Theodoro de Souza

Pub. am

Certidão

Layada e hum assim intimo occieo. Joao da
 Rocha Rigalins, e Francisco Ricardo Ribeiro,
 do que picarao sciens; dou ho. Sao Jose'
 de Itipitui, mto e um e Justo de milai
 to cento setenta e oito. Escrivao. Luis de
 Franca Caetano = Junta a. = No primeiro Junta a
 dia do mez de Agosto do anno de mil e cento e cento
 setenta e oito, nesta Cidade de Sao Jose' de Itipitui,
 em nos Cartoes, junto a estes autos uma
 peticao dos reis Francisco Ricardo Ribeiro e
 Joao da Rocha Rigalins, a qual ao dian
 te se ve; do que façoeste hum. Eu Luis de
 Franca Caetano, Escrivao e escrivao. Meus Juiz
 sines Senhor Doutor Juiz de Direito. = Fran
 cisco Ricardo Ribeiro e Joao da Rocha Rigalins,
 mas se conformando com a sentença e
 Cartoes profetida por Passa Sentencia no
 processo crime por furto de gado, e a seu ap
 pellar de dita sentença para o Superior Tri
 bunal da Relacao, sem requerer, digo, sem
 respectivamente requerer. Assim: Tive e fui
 mais. Escrivao Meo. Cidade de Sao
 Jose', primeiro de Agosto de mil e cento e seten
 ta e oito. Francisco Ricardo Ribeiro - Jo
 ao da Rocha Rigalins. = Sim, em termos. Desp.
 Sao Jose' de Itipitui, primeiro de Agosto de mil
 e cento e cento e oito. Salvador Pires = Ser o primeiro
 mo de Appellacao. = No primeiro dia do mez de agosto
 de Agosto do anno de mil e cento e cento e oito
 e oito, nesta Cidade de Sao Jose' de Itipitui,
 em a grade da Calceia publica, onde fui
 vindo em Escrivao abarico no meo, e sendo
 abarico a meu o reis Francisco Ricardo

Picauo Ribeiro e João da Rocha Rigulino,
 que os recuehgo pelo proprio do que ou fe;
 e por este me fui dito que em tanto o respecto
 appellarão da sentença de furtos vinte e nove,
 para o Superior Tribunal da Relação de
 Curitiba na forma de sua petição retro, a
 qual fica semistraste deste termo, que assignou
 a seus regis Francisco José Bispo. Eu Luis
 de Franca Couto, Escrivão do Juy e escrivã-
 do do Termo de Vista. = Das oito dias do mes de
 Agosto do anno de mil oitocentos setenta e oito,
 nesta cidade de São José de Mipitui, em meu
 Cartorio faço este auto e cancelo o original, e com
 vista do rio Francisco Picauo Ribeiro e
 João da Rocha Rigulino, o que faço neste ter-
 mo. Eu Luis de Franca Couto, Escrivão e escre-
 vi- Vista no Cartorio por quinze dias. =

Certifico que são passados os dias da lei, sem que
 por parte dos réus ou de seus representantes em
 meu Cartorio suas razões de appellação, ou
 fe. São José, vinte e oito de Agosto de mil oitocentos
 e setenta e oito. = O Escrivão do Juy - Lu-

Certifico que na gra-
 de da Cadeia desta cidade intimou os réus
 Francisco Picauo Ribeiro e João da Ro-
 cha Rigulino, para varem seguir os presen-
 tes autos para o Superior Tribunal da Re-
 lação de São José de Mipitui, no dia
 de Setembro de mil oitocentos setenta e oi-
 to. O Escrivão do Juy - Luis de Franca Couto

Certifico que nesta cidade intimou
 o Doutor Promotor Publico e Appellado
 don de Layolla para nos se exporem os presen-

os presentes autos para o Superior Tribunal da
 Relação: deuse. São José, nove de Desem-
 bro de mil oitocentos setenta e oito. O Escri-
 vão do Juy. Luis de Franca Coelho. —
 Remessa. — Aos nove dias do mez de Dezembro
 do anno de mil oitocentos setenta e oito,
 nesta Cidade de São José de Mipibú, Co-
 marca do mesmo nome, Província do Rio
 Grande do Norte, em meu Cartório faço
 estes autos, digo, faço remessa d'estes autos pa-
 ra o Superior Tribunal da Relação do
 Districto, a entregar por fidalgo Ilustre,
 meu Senhor Secretari da mesma Relação,
 do que por acaustar faço este termo. Eu
 Luis de Franca Coelho, Escrivão do Juy, o
 escrevi. — Remettidos. — Nada mais se
 continha em d'itos autos que eu Escrivão
 abarico assignado, aqui tem e fielmente
 fiz tratar do proprio original ao qual
 me reporto, vai na verdade, sem causa al-
 guma que duvida faça, e confidencia e conca-
 tado comigo, meus, nesta Cidade de São
 José de Mipibú, aos nove dias do mez de
 Dezembro, de mil oitocentos setenta e oito,
 quinguaqueroo setimo da Independencia
 e do Imperio. Fy e creem subscrevi e assigno.

Em fé do Duado
 O Escrivão do Juy
 Luis de Franca Coelho

[Faint, illegible handwriting on lined paper, likely bleed-through from the reverse side.]

[Faint signature or name at the bottom of the page.]